



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-005827.989.16-1

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2017.

Presidente: Roberto Eliceu Avelino.

Advogado: Edison Natalino Pereira (OAB/SP n° 54.426).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA. EXERCÍCIO: 2017. REGULARIDADE. V.U.

Falhas passíveis de relevação. Contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93. Recomendação. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005827.989.16-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos expedientes relacionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente a Procuradora do Ministério Público de
Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS